



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**Resolução CONSEMA 435/2020**

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

**CONSIDERANDO** a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

**Art. 1º.** Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) **MULTTI SERVIÇOS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - Recurso Administrativo nº 84-05.67/13-8:** O parecer é pelo não conhecimento do agravo junto ao Consema, uma vez que o recorrente perdeu o prazo para interposição do recurso ficando prejudicada análise do mérito. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- b) **BARCAROLLO POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - Recurso Administrativo nº 5584-05.67/15-1** – O parecer é pelo não recebimento do presente Recurso de Agravo em razão da sua intempestividade e falta dos pressupostos legais. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- c) **CORTUME CBR LTDA – Recurso Administrativo nº 8553-05.67/12-0** – O parecer é pelo não recebimento do presente Recurso de Agravo em razão da sua intempestividade. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- d) **TIMAC AGRO IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA– Recurso Administrativo nº 006912-05.67/16-1:** O parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo ao CONSEMA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.**
- e) **COMÉRCIO DE CEREAIS BELEBAS LTDA – Recurso Administrativo nº 014896-05.67/13-6:** O parecer é pelo não conhecimento do Recurso de Agravo ao CONSEMA. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.**
- f) **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN – Recurso Administrativo nº 9186-05.67/14-5:** O parecer é pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ao Consema, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 142.255,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), e não incidente a penalidade de multa no valor de R\$ 284.510,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dez reais). **04 VOTOS CONTRÁRIOS – APROVADO POR MAIORIA.**

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2020.

**Publicado no DOE do dia 23/12/2020**  
**PROA nº: 20/0500-0003809-7**

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura